

**Decreto-Lei n.º 7/2010**

de 24 de Janeiro

A promoção de níveis adequados de qualidade de serviço no sector eléctrico é uma condição essencial para o bem-estar e satisfação das necessidades das populações e para o desenvolvimento de uma actividade económica que possa ser globalmente competitiva.

Os sistemas de energia eléctrica, de que fazem parte a produção, o transporte e a distribuição de electricidade, estão interligados entre si constituindo, na verdade, uma só “Rede Infinita”. Quer isto dizer, que a qualidade de serviço, não depende só do modo como é feita a exploração do sistema eléctrico de potência (SEP), mas também dos eventuais incidentes com origem nas instalações eléctricas dos clientes, da distribuidora e do modo de exploração das mesmas.

O país está fortemente engajado na resolução definitiva dos problemas de produção e principalmente, de distribuição de energia eléctrica. Avultados investimentos estão a ser feito no sector, nomeadamente no reforço da capacidade instalada, na reforma e reestruturação das redes de transporte e distribuição.

Actualmente o sistema eléctrico nacional possui uma rede obsoleta. No entanto encontra-se em andamento o processo de reforma e reabilitação das principais redes de distribuição em algumas ilhas.

Para além de obsoleta a rede enfrenta uma série de dificuldades, devido a vários condicionantes como o furto dos cabos nos centros urbanos e rurais, distúrbios na rede causada por problemas nos Postos de Transformação (PT) dos privados e a decorrente necessidade de efectuar cortes para a realização de reparos na rede.

Esta situação ocorre porque Cabo Verde não possui ainda meios legais que regulam as actividades nas instalações eléctricas dos particulares bem como o estado de operacionalidade dos equipamentos destas instalações. Esta situação não permite à Concessionaria ter em tempo oportuno conhecimento das condições de funcionamento destas instalações que estão ligadas a rede eléctrica nacional.

É nesta óptica que se pretende aprovar o presente diploma, como forma de prevenir que possíveis distúrbios nestes PT ponham em causa a qualidade da prestação do serviço público prestada pela distribuidora.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o seguinte:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Secção I

**Objecto e obrigação**

Artigo 1º

**Objecto**

1. O presente diploma regulamenta o acesso aos Postos de Transformação (PT) dos Privados e a sua manutenção.

2. O presente diploma aplica-se às instalações eléctricas de serviço particular, independentemente de carecerem ou não de licença de estabelecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 12 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2010, de 20 de Dezembro.

Artigo 2º

**Obrigações**

1. Todos os clientes alimentados a partir de um PT privado devem ter um Técnico Responsável pela Exploração das instalações eléctricas devidamente certificado pela Direcção-Geral de Energia (DGE).

2. Só podem ser técnicos responsáveis pela exploração de instalações eléctricas os que preencherem os requisitos determinados pelo artigo 15º do Decreto-Lei n.º 52/2010, de 22 de Novembro, no que diz respeito aos técnicos responsáveis pelas instalações eléctricas de serviço particular (TRIESP).

**CAPÍTULO II****Acessibilidade às instalações das entidades ligadas à rede de distribuição e às instalações do distribuidor**

Artigo 3º

**Acessibilidade às instalações das entidades ligadas à Rede de Distribuição**

1. A empresa concessionária da rede de transporte e distribuição de energia eléctrica e os agentes distribuidores devidamente identificados, têm o direito ao livre acesso aos locais das instalações das entidades ligadas à rede de distribuição de energia eléctrica onde estão instalados os aparelhos e os sistemas de medição, de contagem de energia e de registo e transmissão de dados do distribuidor, para efeitos de leitura, conservação ou substituição, assim como para verificação e ensaio das protecções de interligações, bem como para a prática de quaisquer outros actos inerentes e indispensáveis à prestação do serviço público que lhe está cometido nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 12 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2010, de 20 de Dezembro.

2. O livre acesso referido no número anterior pode ser exercido dentro ou fora do período normal de funcionamento das instalações das entidades ligadas à rede de distribuição ou em horário a combinar para as que não laborem diariamente, sempre que se justificar uma intervenção da Concessionária da rede, para a correcção de eventuais anomalias que ponham em causa o normal funcionamento do sistema.

3. Para efeitos dos números anteriores, os detentores de PT privados devem instalar os respectivos PT mantendo uma das portas de acesso para o exterior de modo a facilitar a intervenção imediata da Concessionária.

Artigo 4º

**Instalações partilhadas**

1. No caso de instalações partilhadas, deve-se assegurar a plena delimitação da responsabilidade técnica

associada a actuações de condução, manutenção, remodelação ou ampliação, de forma a garantir a segurança dos interventores e a identificação clara dos equipamentos e instalações de cada uma das partes.

2. Os detentores dos PT privados em regime de instalações partilhadas devem estabelecer as condições necessárias de acessibilidade que garantam, nomeadamente, o acesso permanente e sem quaisquer impedimentos a essas instalações.

3. A satisfação das condições definidas no n.º 1, deve fazer parte do protocolo específico, onde se indicam todas as outras condições envolvidas, como, por exemplo, a partilha das despesas comuns e das responsabilidades, em caso de assistência ou de manutenção.

4. O protocolo específico referido no número anterior deve ser incluído no respectivo contrato de ligação à rede.

#### Artigo 5º

##### Acessibilidade às instalações do distribuidor

Quando, por conveniência das entidades ligadas à Rede de Distribuição (RD) e havendo acordo com o distribuidor, forem estabelecidas instalações do distribuidor no interior da propriedade daquelas, deve ser constituída a correspondente servidão administrativa na parte da propriedade particular que seja utilizada para a sua instalação ou passagem, com o direito de acesso permanente e incondicional à mesma para a realização de todos os tipos de operações ou trabalhos que sejam necessários para a conservação, reparação, renovação e exploração, bem como para a prática de quaisquer outros actos inerentes e indispensáveis à prestação do serviço público que está cometido ao distribuidor.

### CAPÍTULO III

#### Manutenção de postos de transformação

##### Artigo 6º

##### Responsabilidades e Obrigações do Cliente

1. Compete ao promotor ou à administração dos PT privados que o venha a substituir, a responsabilidade de manutenção e conservação dos PT, efectuando as reparações e remodelações que forem necessários para permitir a sua correcta e segura exploração.

2. O cliente, caso necessitar do isolamento do seu PT, para trabalhos de conservação, reparação ou remodelação, deve contactar a Concessionária da rede de transporte e distribuição, com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, preferencialmente, ao nível do responsável técnico, pessoalmente, por carta, *e-mail* ou fax, indicando a instalação onde pretendam fazer os trabalhos, a pessoa responsável pelos mesmos, a data e a hora proposta para a realização dos mesmos.

3. As entidades com instalações fisicamente ligadas à RD são responsáveis pelas perturbações por si causadas no funcionamento das RD ou nos equipamentos de outros clientes, cabendo-lhes o pagamento dos prejuízos.

##### Artigo 7º

##### Responsabilidades e Obrigações da Concessionária

1. Qualquer intervenção só pode ser realizada, ou sequer iniciada, mediante autorização prévia e na presença da Concessionária, após cumpridos, todos os requisitos de segurança.

2. A Concessionária é obrigada a indemnizar qualquer entidade com instalações fisicamente ligadas à RD, por quaisquer danos causados pela sua intervenção nos PT privados.

3. A Concessionária da rede de transporte e distribuição de energia eléctrica pode interromper o serviço prestado quando a gravidade da situação o justifique ou quando o cliente não elimine, nos prazos referidos pela mesma, as causas das perturbações emitidas, dando conhecimento do facto à DGE.

4. O termo das perturbações que possam resultar em insuficiência, má operação, falha ou defeito permanente em equipamentos de um sistema eléctrico, engloba as causadas na onda de tensão enviada para a RD, tais como, cavas de tensão e distorção harmónica total (THD), sem prejuízo para outros parâmetros que de uma forma ou de outra, influenciam na qualidade da energia.

##### Artigo 8º

##### Responsabilidades e Obrigações do técnico responsável pela instalação eléctrica

As responsabilidades e obrigações do técnico responsável, bem como as relações com a DGE e as entidades referidas nos artigos 6º e 7º, seguem as orientações constantes no Decreto-lei n.º 52/2010, de 22 de Novembro, referente aos TRIESP.

##### Artigo 9º

##### Ações de manutenção de Postos de Transformação

1. Os técnicos, devidamente certificados pela DGE, responsáveis pela operação e manutenção dos equipamentos em instalações eléctricas de particulares, devem munir-se de uma ficha técnica, de preenchimento obrigatório, redigido de acordo com o anexo I, que são remetidos à DGE e/ou à ARE (Agência de Regulação Económica) para efeitos de controlo.

2. As fichas técnicas, de preenchimento obrigatório, são fornecidas pela empresa Concessionária.

##### Artigo 10º

##### Tipos de Postos de Transformação

Para efeitos do presente diploma, consideram-se dois tipos de PT:

- a) Aéreos (A, AS e AI); e
- b) Cabinas:
  - i) De alvenaria (CB, CA);
  - ii) Com invólucro metálico (CM); e
  - iii) Subterrâneo (CS).

## Artigo 11º

**Manutenção preventiva e sistemática dos Postos de Transformação**

1. A manutenção preventiva e sistemática exige dois tipos de acções para os PT:

a) Inspeção:

i) Acções:

1) Observação visual do estado da instalação, consistindo na observação visual do estado das instalações e equipamentos eléctricos e identificação e registo em ficha própria das anomalias detectadas e do grau de prioridade que deve ser considerado para a sua correcção;

2) Termovisão sobre todas as ligações eléctricas existentes, consistindo na termovisão de todas as ligações com recurso a equipamento especial de medida de temperatura sem contacto, para detecção de eventuais pontos quentes;

3) Medição das resistências dos eléctrodos de terra (terra de serviço e terra de protecção), consistindo na medição das resistências de terra do PT com recurso a processo expedito (Pinça para Medição das Terras sem necessidade de interrupção do circuito de terra e sem necessidade de montagem de eléctrodos auxiliares); e

4) Verificação dos sistemas de protecção.

ii) Os documentos de suporte são redigidos, respeitando todas as condições definidas no Anexo I; e

iii) Os meios e equipamentos estritamente necessários para as acções de inspeção preventiva dos PT's são:

1) Pinça para medição de terras, sem interrupção dos circuitos e;

2) Equipamento simplificado para termovisão.

b) Manutenção integrada:

i) Acções:

1) Limpeza geral do PT;

2) Limpeza geral do barramento MT e respectivos elementos de suporte e isolamento (PT's com barramento à vista);

3) Limpeza de todos os órgãos de corte e/ou protecção;

4) Limpeza dos Transformadores de Potência;

5) Limpeza do Quadro Geral de Baixa Tensão;

6) Manutenção geral (afinações, lubrificações, etc.) dos órgãos de corte e respectivos comandos;

7) Verificação de ligações e apertos;

8) Verificação e lubrificação de dobradiças, fechaduras e fechos das portas de acesso à instalação;

9) Verificação do bom funcionamento da iluminação do PT, com substituição do material avariado ou danificado;

10) Medição das resistências dos eléctrodos de terra do PT;

11) Eventual substituição da sílicagel;

12) Análise física/química do óleo do Transformador;

13) Eventual reposição do nível do óleo do PT; e

14) Verificação e ensaios dos sistemas de protecção.

ii) Os documentos de suporte são redigidos, respeitando todas as condições definidas no Anexo I.

iii) Os meios e equipamentos estritamente necessários para as acções de manutenção integrada dos PT's são:

1) Aparelho de medição da resistência dos eléctrodos de terra e;

2) Equipamentos de termovisão.

iv) Para além do referido nos números anteriores, em jeito de aconselhamento, devem ser tidas em consideração as recomendações/instruções do fabricante dos equipamentos instalados.

2. Periodicidade das acções de Manutenção Preventiva Sistemática:

a) Inspeção, pelo menos duas vezes por ano; e

b) Manutenção integrada, pelo menos uma vez por ano podendo coincidir com uma acção de inspeção.

3. Manutenção preventiva condicionada:

a) A manutenção preventiva condicionada consiste na resolução das anomalias detectadas no âmbito das acções de Manutenção Preventiva Sistemática, nomeadamente na inspeção.

b) Essas anomalias devem ser resolvidas em função da sua gravidade e de acordo com a prioridade (1 – 2 – 3), que deverá ser estabelecida com base nos seguintes critérios:

i. Anomalias graves com forte probabilidade de originar, no curto prazo, uma avaria de interrupção de corrente;

ii. Anomalias de média gravidade que não evoluam, no curto prazo, para uma situação de risco de avaria;

iii. Anomalias menos graves que não ponham em risco a segurança das instalações e pessoas.

c) Os prazos máximos de resolução dessas anomalias em função das prioridades indicadas, poderão ser os seguintes:

i. Imediata;

ii. 30 (trinta) dias úteis; e

iii. 60 (sessenta) dias úteis.

## Artigo 12º

**Recomendações exigíveis de Exploração**

São obrigatoriamente levadas a cabo as seguintes acções:

- a) Verificar se a ponta máxima (kW) atingida pelo transformador de potência, se enquadra nos parâmetros do seu dimensionamento (kVA);
- b) Controlar a Energia Reactiva (cos φ); e
- c) Efectuar periodicamente a medição das tensões secundárias e se necessário, adequar a respectiva tomada (operação a ser executada sem tensão e por pessoal habilitado).

## CAPÍTULO V

**Sanções**

## Artigo 13º

**Incumprimentos**

O não cumprimento do disposto no presente diploma, implica sanções.

## Artigo 14º

**Sanções**

1. O incumprimento do disposto no presente diploma, é punido com coima de:

- a) 10.000\$00 (dez mil escudos) a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), caso se trate de uma pessoa singular; e
- b) 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) a 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), caso de trate de uma pessoal colectiva.

2. As entidades fisicamente ligadas a rede de distribuição estão sujeitas a pena de suspensão do exercício da actividade em caso de cometerem as seguintes infracções:

- a) A não efectuação em tempo oportuno das operações de reparação ou remodelação necessários para permitir a correcta e segura exploração dos PT's pondo em risco a segurança das pessoas e a fiabilidade da RD;
- b) O cliente alimentado a partir de um PT privado que não possuir um Técnico Responsável pela Exploração das instalações eléctricas devidamente certificado pela DGE;
- c) O cliente que efectuar trabalhos de conservação, reparação ou remodelação nas instalações eléctricas sem autorização prévia e na ausência da Concessionaria; e
- d) O impedimento do acesso da Concessionaria às instalações eléctricas do Cliente, nomeadamente em caso de ocorrência de anomalias que ponham em risco a segurança das pessoas afectas às instalações e que ponham em causa o normal funcionamento do sistema.

## Artigo 15º

**Competência para a aplicação das sanções**

A instrução dos processos relativos às sanções previstas aos técnicos responsáveis por instalações eléctricas é da competência da DGE, seguindo as directrizes dispostas no artigo 42º do Decreto-Lei n.º 52/2010, de 22 de Novembro, referente aos TRIESP.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 16º

**Sanções transitórias**

1. Os clientes alimentados a partir de um PT que laboram sem um técnico devidamente certificado pela DGE são obrigados, num prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do presente diploma, a contratarem um técnico certificado pela DGE, sob pena aplicação das sanções previstas no presente diploma.

2. Os técnicos responsáveis pelas instalações eléctricas estão sujeitos à aplicação do disposto no artigo 41º do Decreto-Lei n.º 52/2010 de 22 de Novembro, referente aos TRIESP.

## Artigo 17º

**Resolução de Conflitos**

Os conflitos decorrentes da aplicação do presente Regulamento são dirimidos pela DGE ou pela ARE, consoante as respectivas competências.

## Artigo 18º

**Aplicação subsidiária**

Aos casos omissos é aplicada a legislação subsidiária que se encontra em vigor no país.

## Artigo 19º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - Fátima Maria Carvalho Fialho*

Promulgado em 11 de Janeiro de 2011

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 14 de Janeiro de 2011

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

## ANEXO I

## ANEXO I

<b>RELATÓRIO DE INSPECÇÃO</b>	N.º
-------------------------------	-----

## POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO – AÉREOS

<b>Entidade:</b>	PTC
------------------	-----

**Empresa** \_\_\_\_\_

**Executante** \_\_\_\_\_

**O Técnico Responsável** \_\_\_\_\_

**Nº Insc. DGE** \_\_\_\_\_

**Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Rúbrica / Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TRAVESSA		PRIORIDADE INTERV. A)			OBSERVAÇÕES
		1	2	3	
1	PINTURA – ESTADO GERAL				
<b>APOIO</b>					
2	ESTADO GERAL				
3	ACESSOS				
<b>PLATAFORMA</b>					
4	DO SECCIONADOR – ESTADO GERAL				
5	DO QUADRO – ESTADO GERAL				
6	LIGAÇÃO À TERRA DE PROTEÇÃO				
<b>SECCIONADOR/INTERRUPTOR – SECCIONADOR</b>					
7	PINTURA – ESTADO GERAL				
8	ISOLADORES – BIELAS				
9	FACAS – MAXILAS				
10	COMANDO – REENVIOS				
<b>BARRAMENTO</b>					
11	BARRAMENTO – ESTADO GERAL				
<b>TRANSFORMADOR</b>					
12	ESTADO GERAL DA PINTURA				
13	ISOLADORES – PRIMÁRIO				
14	ISOLADORES – SECUNDÁRIO				
15	NÍVEL DE ÓLEO – FUGAS				
16	SUPORTE				



<b>INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO</b>					
<p><b>A) Assinalar com X a prioridade ( 1, 2, 3 ) na quadricula respectiva, para a resolução das anomalias detectadas.</b>  <b>Prazos de resolução (dias): 1 - IMEDIATA ; 2 - ≤30 ; 3 - ≤60</b></p> <p><b>B)</b></p> <p><b>C) Identificar em observações a localização exacta dos pontos quentes</b></p> <p><b>D) Terras (TP e TS): Normal ≤ 20 Ω Necessita de Intervenção &gt; 20 Ω</b></p>					
<b>DST (Pára - Raios)</b>		<b>PRIORIDADE INTERV. A)</b>			<b>OBSERVAÇÕES</b>
		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	
<b>17</b>	ESTADO GERAL				
<b>18</b>	CONSOLA – ESTADO GERAL				
<b>TUBOS DE PROTECÇÃO</b>					
<b>18</b>	ESTADO GERAL				
<b>20</b>	FIXAÇÃO AO APOIO				
<b>QUADRO GERAL DE BT</b>					
<b>21</b>	INVÓLUCRO – ESTADO GERAL				
<b>22</b>	INVÓLUCRO – PINTURA				
<b>23</b>	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E DE “PERIGO DE MORTE”				
<b>24</b>	CADEADO / CHAVE				
<b>25</b>	DOBRADIÇAS				
<b>26</b>	INTERRUPTOR GERAL				
<b>27</b>	RELÉS TÉRMICOS				
<b>28</b>	IDENTIFICAÇÃO DE SAÍDAS BT				
<b>29</b>	BASES FUSÍVEIS				
<b>30</b>	FUSÍVEIS				
<b>31</b>	ENSAIO DO COMANDO DA ILUMINAÇÃO EXTERIOR				
<b>32</b>	CÉLULA FOTOELÉCTRICA				
<b>33</b>	INTERRUPTOR HORÁRIO				
<b>34</b>	CONTACTOR(ES)				
<b>35</b>	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES BARRAMENTO / LIGAÇÕES B)				
<b>SISTEMAS DE PROTECÇÃO</b>					
<b>36</b>	VERIFICAÇÃO / ENSAIOS				
<b>MAPAS</b>					
<b>37</b>	MAPA DE REGISTO DE TERRAS C)				TP: Ω TS: Ω
<b>38</b>	MAPA DE PRIMEIROS SOCORROS				
<b>EQUIPAS DE CONTAGEM PRÓPRIAS</b>					
<b>39</b>	CONTADOR _____				
<b>40</b>	CONTADOR _____				
<b>41</b>	TI's				
<b>LIMPEZA</b>					
<b>42</b>	ESTADO GERAL – LIMPEZA				
<b>OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES</b>					
<b>RELATÓRIO DE INSPECÇÃO</b>				<b>N.º</b>	

## POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO – CABINAS

<b>Entidade:</b> _____	<b>PTC</b> _____
------------------------	------------------

**Empresa** \_\_\_\_\_

**Executante** \_\_\_\_\_

**O Técnico Responsável** \_\_\_\_\_

**Nº Insc. DGE** \_\_\_\_\_

**Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Rúbrica / Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EDIFÍCIO / INVÓLUCRO		PRIORIDIN- TERVA)			OBSERVAÇÕES																
		1	2	3																	
1	ACESSO AO PT ACESSO AO PT																				
2	ESTADO GERAL CONST. CIVIL (RACHAS/HUMIDADES)																				
3	PINTURA EXTERIOR																				
4	VENTILAÇÃO																				
5	JANELAS / VIDROS																				
6	PORTA(S)/ FECHADURA(S)/ PUXADOR (ES)/ PINTURA																				
7	CHAVE / DOBRADIÇAS																				
8	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E DE “PERIGO DE MORTE”																				
9	PINTURA INTERIOR																				
10	LIMPEZA INTERIOR																				
11	VEDAÇÕES DAS CELAS																				
12	TAMPAS DAS CALEIRAS																				
13	PLACA PASSA-MUROS																				
14	PASSA-MUROS																				
15	ILUMINAÇÃO DO PT																				
16	MAPA DE REGISTO DE TERRAS D)				TP:    Ω					TS:    Ω											
17	QUADRO DE PRIMEIROS SOCORROS																				
18	ESTRADO / TAPETE ISOLANTE																				
CAIXAS DE FIM DE CABO		PAINEL / CELA		1			2			TP			3			4			5		
		1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3		
19	FUGAS / LIMPEZA / DERRAME DE ÓLEO / CONTORNAMENTO																				
20	ESTADO LIGAÇÕES DAS BAÍNHAS À TERRA DE PROTECÇÃO																				
21	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES NOS TERMINAIS																				

<b>INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO</b>																						
A) Assinalar com X a prioridade ( 1, 2, 3 ) na quadricula respectiva, para a resolução das anomalias detectadas. Prazos de resolução (dias): 1 - IMEDIATA ; 2 - ≤30 ; 3 - ≤60																						
B) Identificar em observações a localização exacta dos pontos quentes																						
C) Estado da Silicagel: Normal > 40 % AZUL    Necessita de Intervenção < 40 % AZUL																						
SECCIONADORES, INTERRUPTORES, COMBINADOS		PAINEL / CELA			1			2			TP			3			4			5		
		1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
22	ESTADO DOS COMANDOS MECÂNICOS / LUBRIFICAÇÃO																					
23	CORROSÃO NAS PARTES METÁLICAS																					
24	ESTADO DOS CONTACTOS																					
25	ESTADO DOS ISOLADORES																					
26	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES NAS LIGAÇÕES																					
<b>DISJUNTORES</b>		1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
27	NÍVEL DE ÓLEO ISOLANTE/FUGAS DE ÓLEO																					
28	COMANDO: ESTADO GERAL/ LUBRIFICAÇÃO																					
29	CORROSÃO NAS PARTES METÁLICAS																					
30	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES																					
<b>BARRAMENTO MT</b>		1	2	3	<b>Observações</b>																	
31	ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO																					
32	ISOLADORES DE SUPORTE RACHADOS / CONTORNADOS																					
33	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES NAS LIGAÇÕES B)																					
<b>TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA (MT/BT)</b>		<b>I</b>			<b>II</b>																	
2334	NÍVEL DE ÓLEO ISOLANTE NO CONSERVADOR																					
35	FUGAS DE ÓLEO E ESTADO DAS JUNTAS DE VEDAÇÃO																					
36	ESTADO DA SÍLICAGEL C)																					
37	EXISTÊNCIA DE FOCOS DE CORROSÃO																					
38	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES - LIGAÇÕES MT / BT B)																					
<b>QUADRO GERAL BT</b>		1	2	3																		
39	ESTADO GERAL, LIMPEZA, APERTOS																					
40	INTERRUPTOR GERAL																					
41	ESTADO DAS BASES FUSÍVEL																					
42	ENSAIO DO COMANDO DA ILUMINAÇÃO EXTERIOR																					
43	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES NAS LIGAÇÕES B)																					
<b>SISTEMA DE PROTECÇÃO</b>																						
44	VERIFICAÇÃO / ENSAIOS																					
<b>EQUIPAS DE CONTAGEM PRÓPRIAS</b>																						
45	CONTADOR _____																					
46	CONTADOR _____																					
47	ESTADO GERAL DOS TT / TI																					
<b>OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES</b>																						

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*